



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 687/10 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas públicas urbanas do Município ao Governo de Alagoas, através de sua Secretaria do Estado, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Secretaria do Estado, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI, do Estado de Alagoas, de duas (2) áreas públicas (terrenos) com extensão de total de 50m² (cinquenta metros quadrados), assim distribuídas: terreno anexo à Escola Municipal Jovelina Saldanha da Cunha Lima, com área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) que ao norte faz fundos com terreno de Luiz de Barros, ao sul faz frente com a Vila Santa Bernadete, e a Oeste lado direito com a Vila Santa Bernadete, e parte de terreno medindo 25m² (vinte e cinco metros quadrados), localizado no Alto da Serra ou Cruz da Palmeira, próximo ao Conjunto Residencial Osman Policarpo, recentemente desapropriado dos herdeiros de Brivaldo Araújo Medeiros, confrontando-se ao Norte com o Rio Paraíba, ao Sul com terras de Romeu Teixeira Cavalcante, a Leste com terras de Mariete Lins de Albuquerque e Joaquim Cabral da Costa e a Oeste com terras de João Alves de Carvalho e Brivaldo Araújo Medeiros, onde será construída uma Escola Municipal pelo MEC..

Artigo 2º. Os imóveis objetos da **concessão**, destinar-se-ão às construções, em alvenaria, de 02 (dois) Quiosques Digitais em atendimento ao Governo do Estado de Alagoas, através da SECTI, que vem desenvolvendo o projeto intitulado "Implantação de Pólos de Gerenciamento de Ciência e Conhecimento - Cidade Digital", objetivando, principalmente, a inclusão sócio-digital dos nossos cidadãos.

Artigo 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

I - utilização dos imóveis exclusivamente para desenvolver atividades sócio-digital

II - funcionamento dos quiosques no período de seis meses, a contar da data da publicação desta **Lei**.

Artigo 4º. O prazo da presente **concessão** é de 40 (quarenta) anos, a contar da data de publicação da presente **Lei**.

Parágrafo Único - A presente **concessão** poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Artigo 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse das Áreas concedidas.

§ 1º. O Termo de Posse das áreas concedidas deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente **Lei**, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a concessionária expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Artigo 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta **Lei**, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba ao concedido qualquer indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas nas áreas.

Parágrafo Único. - A retomada das áreas e das edificações e melhorias nelas introduzidas serão independentes de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 7ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo – AL, em 22 de outubro de 2010


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LAURO BRAGA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO